



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 120/2020

Assis, 23 de novembro de 2020.

Ofício DA nº 164/2019

À Excelentíssima Senhora
VEREADORA ELIZETE MELLO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 73/2020

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 73/2020, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para alienar área de propriedade da empresa CERÂMICA MARÍLIA LTDA-ME, situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 73/2019)**

À Excelentíssima Senhora
VEREADORA ELIZETE MELLO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhora Presidente,

O proprietário da empresa CERÂMICA MARÍLIA LTDA - ME, requereu à Prefeitura autorização para proceder a alienação de uma área de 7.029,04 m², situada na Rua da Castanheira, nº 640, cadastrada como Setor 06, Quadra 190, Lote 001, no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA.

Após cumpridas as exigências constantes da legislação aplicável, em especial da Lei Municipal nº 3.653/1998 e alterações, referido imóvel foi recebido em doação pela citada empresa, nos termos da Matrícula nº 50.762, de 13 de outubro de 2010, cuja cópia segue anexa, para conhecimento dos Senhores Vereadores.

Conforme justifica, referida empresa está negociando a área em questão com empresa interessada, diante disto, há que serem atendidas as regras estabelecidas no artigo 23, inciso III, da Lei 6.787 de 19 de março de 2020, a qual estabelece que para alienar os imóveis situados no CDA é necessária a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal, a presente propositura tem por finalidade obter a autorização expressa dessa Casa de Leis, a fim de que seja permitida a alienação da área, bem como sejam tomadas as demais providências quanto a transferência de titularidade.

Expostas as razões que justificam a presente iniciativa, encaminho por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 73/2020, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de novembro de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 73/2020

Autoriza a alienação de área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II, de propriedade da empresa CERÂMICA MARÍLIA LTDA - ME, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a alienação de área de propriedade da empresa CERÂMICA MARÍLIA LTDA - ME, situada na Rua da Castanheira, nº 640, cadastrada como Setor 06, Quadra 190, Lote 001, medindo 7.029,04 m² no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA, destacada na Matrícula nº 50.762, de 13 de outubro de 2010.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, 23 de novembro de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 120/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5EED-CC8E-39F0-E432.



AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS JOSÉ APARECIDO FERNANDES

CERÂMICA MARÍLIA LTDA- ME, com sede nesta cidade de Assis, na Rua das Castanheira, nº 640, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ nº 55.569.016/0001-01, neste ato representada por seu representante legal, MAURÍCIO BAZOTE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº11.297.382/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 969.869.728-49, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 617, nesta cidade de Assis, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para solicitar, na forma preconizada no artigo 23, inciso III, da Lei nº 6.787 de 19/03/2020 e suas alterações, a devida anuência, a fim de que possa alienar o imóvel situado no Distrito Industrial, no Setor 006, quadra 190, Lote 001, com área de 7.029,04 m², constante da Matrícula 50.762, oferecendo oportunidade para que outra empresa possa instalar-se no local, ou expandir seus negócios, gerando benefícios diretos e indiretos à economia local.

Termos em que,
p. deferimento.

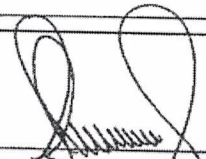
Assis, 16 de outubro de 2020.


MAURÍCIO BAZOTE
CPF 969.869.728-49

08:55 21/10/2020 016205 PREFEITURA M. ASSIS -014 PROTOCOLO-

PROJETO DE LEI Nº 120/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5EED-CC8E-39F0-E432.

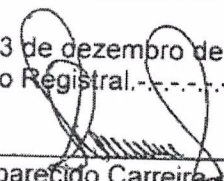


| | | |
|---------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2 | | MATRÍCULA N.º <u>50.762</u> Ficha <u>1</u> |
| Distrito <u>ASSIS</u> | | ASSIS <u>13 de outubro de 2010</u> |
| Município <u>ASSIS</u> | | Urbano <input type="checkbox"/> C.P.M. <u>S.006 - Q.190 - L.001</u> |
| Localização <u>C.D.A. I</u> | | Rural <input type="checkbox"/> INCRA |
| <u>Rua da Castanheira</u> | | Oficial Designado  |

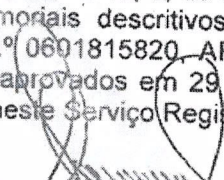
IMÓVEL UM TERRENO situado na RUA DA CASTANHEIRA, lado par, distante 33,61 m em reta, mais 14,14 m em curva da Avenida do Manganês, composto de parte dos Lotes n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, da Quadra "H", do "CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS I - C.D.A. I", designado "Área A" do projeto de desdobro, cadastrado como LOTE 001 - QUADRA 190 - SETOR 006, neste município e comarca de Assis/SP, medindo 107,15 m de frente; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 65,60 m, confrontando-se com a "Área B" - C.C.006/190/002; pelo lado esquerdo, mede 65,60 m, confrontando-se com o lote n.º 32; e, pelos fundos, mede 107,15 m, confrontando-se com o Horto Florestal, encerrando uma área de 7.029,04 m².
DESIGNAÇÃO CADASTRAL: C. Contribuinte n.º 006/190/001.

PROPRIETÁRIA: CERÂMICA MARÍLIA LTDA, com sede nesta cidade, na Rua da Castanheira, n.º 640, CDA I, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.569.015/0001-01.

REGISTROS ANTERIORES: R.01/34.920 (a.m.), de 3 de dezembro de 1997; e, Matrícula n.º 41.087 (a.m.), de 3 de maio de 2004, deste Serviço Registral.


Ronaldo Aparecido Carreira - Oficial Designado

AV.01/50.762/ P-151.599, de 30/9/2010. Assis, 13 de outubro de 2010.
ABERTURA DE MATRÍCULA - A presente matrícula foi aberta a requerimento da proprietária, datado de 10 de fevereiro de 2010, e, de conformidade com o projeto de desdobro constante da planta e memoriais descritivos elaborados pelo engenheiro civil, Ângelo Roberto Netto, CREA/SP n.º 0691815820, ART - Anotação de Responsabilidade Técnica n.º 92221220100405996, aprovados em 29 de abril de 2010, pela Prefeitura Municipal local, que ficam arquivados neste Serviço Registral. Dou fé.

LCAP/PAM.
Emls.: R\$6,14. R\$1,75. R\$1,29. R\$0,32. R\$0,32. Total: R\$9,82. - Guia n.º 041/2010.


AV.02/50.762/ P-211.957, de 20/02/2018. Assis, 27 de Fevereiro de 2018.
RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS - Pelo ofício expedido em 02 de fevereiro de 2018, pela Primeira Vara Cível da comarca de Assis/SP, e conforme r. decisão proferida no processo n.º 1005381-06.2015.8.26.0047, procede-se a presente averbação para constar que nos termos do artigo n.º 07, da Lei Ordinária do Município de Assis, n.º 3.653, de 08/01/1998, o imóvel objeto desta matrícula, possui as seguintes restrições urbanísticas: Artigo 7.º O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do imóvel, cedido ou doado, ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial. § único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput" deste artigo se o cessionário, donatário ou sucessores: I - deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 5.º e 6.º; II - vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura

Continua no verso.

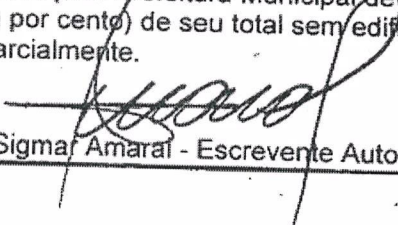


MATRÍCULA N.º 50.762 Ficha 1

ASSIS 13 de Outubro de 2010

REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2

Municipal de Assis e da Câmara Municipal; III - deixar a empresa ociosa pelo período de um ano; IV - subdividir a área dando a mesma outra destinação, diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos autorizados pela Prefeitura Municipal de Assis; e, V - deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão dar-se-á parcialmente.


Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

Oficial de Registro de Imóveis - Assis - SP

Matrícula N.º 50.762
Ficha n.º 1 - Verso.



99725-9380

MAURICIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

CIDADE DE ASSIS
COMARCA DE ASSIS

LIVRO 0447
PAGINA 285

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO
QUE A CERAMICA MARILIA LTDA ME, FAZ EM FAVOR DE ANTONIO
FACCHI, NO VALOR DE R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL/REAIS),
NA FORMA ABAIXO.

// _____ //
// _____ // A=I=B=A=M quantos esta pública escritura virem que, no ano de dois mil e doze (2012), aos cinco (05) dias do mês de abril (04), da era Cristã, nesta Serventia, situada na Rua Floriano Peixoto, n. 695 – Centro, distrito, município e comarca de Assis, Estado de São Paulo, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber de um lado, como outorgante vendedora: CERAMICA MARILIA LTDA ME, situada nesta cidade, na Rua da Castanheira, n. 640 – Distrito Industrial, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica C.N.P.J. sob o n. 55.569.016/0001-01, com início de atividades em 01 de abril de 1986, conforme contrato social registrado na JUCESP sob o n. 35203532375, em sessão de 01 de abril de 1986, com sua última consolidação contratual, datada de 16 de julho de 2010, registrada na JUCESP sob o n. 257.408/10-1 em 27 de julho de 2010, e, ultima alteração contratual datada de 25 de janeiro de 2011, registrada na JUCESP sob o n. 28.112/11-8 em data de 10/02/2011, cujos documentos constitutivos ficarão arquivados nestas notas na pasta de Atos Constitutivos 03, às folhas 009, neste ato representada pelos únicos sócios: MAURICIO BAZOTE, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 11.297.382/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n. 969.869.728-49, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Rio Branco, n. 617, Centro e MARIA CECILIA TORQUETE BAZOTE, brasileira, casada, empresaria, portadora da cédula de identidade RG n. 16.547.294/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob n. 021.667.328-36, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Barão do Rio Branco n. 617 – Centro. E, de outro lado, como outorgado comprador, ANTONIO FACCHI, brasileiro, supervisor de produção, portador da cédula de identidade RG n. 7/R-417.959/SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob n. 247.538.159-00, casado, em data de 20 de setembro de 1980, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme termo de casamento lavrado no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Agrônoma – SC, no livro B-03, fls. 140 verso, sob o n. 245, com ISOLETE LUZIA FACCHI, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG n. 7/R-1.035.248/SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob n. 005.304.639-03, residentes e domiciliados na cidade de Palmital-SP, na Rua Pedro Machado da Silva, n. 647 – Bairro Paraná; reconhecidos pelo próprio de mim, Tabelião, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pela outorgante, devidamente representada, me foi dito que a justo título é senhora e legítima proprietária do seguinte imóvel urbano: UM TERRENO, situado na Rua DA CASTANHEIRA, lado par, distante 140,76m (cento e quarenta metros e setenta e seis centímetros) em reta, mais 14,14 metros (quatorze metros e quatorze centímetros) em curva da Avenida do Manganês, composto de parte dos Lotes n. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, da Quadra “H”, do “CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS I – C.D.A I”,

SP00760447285



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

CIDADE DE ASSIS
COMARCA DE ASSIS

LIVRO 0447
PAGINA 285

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO QUE A CERAMICA MARILIA LTDA ME, FAZ EM FAVOR DE ANTONIO FACCHI, NO VALOR DE R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL/REAIS), NA FORMA ABAIXO.

// _____ //
// _____ // A=I=B=A=M quantos esta pública escritura virem que, no ano de dois mil e doze (2012), aos cinco (05) dias do mês de abril (04), da era Cristã, nesta Serventia, situada na Rua Floriano Peixoto, n. 695 – Centro, distrito, município e comarca de Assis, Estado de São Paulo, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber de um lado, como outorgante vendedora: **CERAMICA MARILIA LTDA ME**, situada nesta cidade, na Rua da Castanheira, n. 640 – Distrito Industrial, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica C.N.P.J. sob o n. **55.569.016/0001-01**, com início de atividades em 01 de abril de 1986, conforme contrato social registrado na JUCESP sob o n. 35203532375, em sessão de 01 de abril de 1986, com sua última consolidação contratual, datada de 16 de julho de 2010, registrada na JUCESP sob o n. 257.408/10-1 em 27 de julho de 2010, e, ultima alteração contratual datada de 25 de janeiro de 2011, registrada na JUCESP sob o n. 28.112/11-8 em data de 10/02/2011, cujos documentos constitutivos ficarão arquivados nestas notas na pasta de Atos Constitutivos 03, às folhas 009, neste ato representada pelos únicos sócios: **MAURICIO BAZOTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 11.297.382/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n. 969.869.728-49, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Rio Branco, n. 617, Centro e **MARIA CECILIA TORQUETE BAZOTE**, brasileira, casada, empresaria, portadora da cédula de identidade RG n. 16.547.294/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob n. 021.667.328-36, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Barão do Rio Branco n. 617 – Centro. E, de outro lado, como outorgado comprador, **ANTONIO FACCHI**, brasileiro, supervisor de produção, portador da cédula de identidade RG n. 7/R-417.959/SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob n. 247.538.159-00, casado, em data de 20 de setembro de 1980, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme termo de casamento lavrado no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Agrônômica – SC, no livro B-03, fls. 140 verso, sob o n. 245, com **ISOLETE LUZIA FACCHI**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG n. 7/R-1.035.248/SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob n. 005.304.639-03, residentes e domiciliados na cidade de Palmital-SP, na Rua Pedro Machado da Silva, n. 647 – Bairro Paraná; reconhecidos pelo próprio de mim, Tabelião, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pela outorgante, devidamente representada, me foi dito que a justo titulo é senhora e legítima proprietária do seguinte imóvel urbano: **UM TERRENO**, situado na Rua DA CASTANHEIRA, lado par, distante 140,76m (cento e quarenta metros e setenta e seis centímetros) em reta, mais 14,14 metros (quatorze metros e quatorze centímetros) em curva da Avenida do Manganês, composto de parte dos Lotes n. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, da Quadra “H”, do “CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS I – C.D.A I”.

SP00760447285





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.451, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

legislativa e o Termo de Concessão de Uso, o qual deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

§ 2º - O processo de doação será iniciado por requerimento da empresa interessada, devendo integrá-lo Laudo de Vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, através do qual deverá ser atestado que a empresa cumpriu todas as exigências desta Lei, para posterior outorga de escritura definitiva, a qual, também, deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sua nulidade, devendo todas as despesas decorrentes da doação ser suportadas pela donatária."

Art. 4º - O artigo 6º da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º – O prazo para início operacional das atividades das empresas será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão de uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses."

Parágrafo Único - Os proprietários dos imóveis cedidos por esta Lei, poderão para alvagar a segurança do local, ter em conjunto com as atividades comerciais e industriais, um local para abrigar segurança, com no máximo 70 m2 (setenta metros quadrados) de construção, desde que seja para cuidar e manter o local, equipamentos e máquinas de seu negócio.

Art. 5º - Os Incisos II e IV, do Parágrafo Único, do Artigo 7º, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º
Parágrafo Único -

II – vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.

IV – subdividir a área dando a mesma outra destinação, diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos autorizados pela Prefeitura Municipal de Assis."

Art. 6º - O Caput do artigo 8º passa a ser assim redigido:

"Art. 8º - Os incentivos decorrentes desta Lei, além da concessão de uso e da doação da área necessária, consistirão, ainda, no seguinte:"

Art. 7º - O Parágrafo Único do artigo 13 passa a ser numerado como parágrafo primeiro, ficando incluído o parágrafo segundo com a seguinte redação:





Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 3.653, DE 08 DE JANEIRO DE 1.998.

| | |
|--------------------------------------|---------------|
| Câmara Municipal de Assis | |
| FATORIA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS | |
| Nº 074 | Data 27/01/98 |
| Horário 13h25 | |
| Recebeu de | |
| Assinado | |

Dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - *Fica instituído o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado de Assis, tendo por finalidade criar condições favoráveis à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico integrado do Município.*

Artigo 2º - *O Programa de Fomento de que trata o artigo anterior objetiva o incremento de empresas que tenham manifesto interesse em instalar-se, ou se encontrem em fase de instalação ou se recolocando no Município.*

Artigo 3º - *Fica o Executivo, através do Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado, autorizado a adquirir, ceder em comodato e proceder à doação de imóveis, necessários à implantação, ampliação ou realocação de empresas, bem como executar benfeitorias, instalações especiais e conceder incentivos fiscais, (...VETADO).*

Artigo 4º - *Os imóveis serão, primeiramente, cedidos em comodato, com promessa de doação e, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo que, após referido prazo, serão doados, com a outorga de escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências desta Lei, (...VETADO).*

§ 1º - *A cessão em comodato será precedida de procedimento administrativo, de que constem a planta, cronograma físico-financeiro do empreendimento proposto, o Memorial Descritivo e a avaliação do imóvel, a autorização legislativa e o termo de*

Av. Rui Barbosa nº 926 - Fone PABX: (018) 324-3000 / FAX: (018) 324-2870 - Assis / SP - CEP 19.800-000



[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª “Judith de Oliveira Garcez”

Lei nº 3.653/98.....fls. 02

cessão, o qual deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

§ 2º - *O processo de doação será iniciado por requerimento da empresa interessada, devendo integrá-lo Laudo de Vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, através do qual deverá ser atestado que a empresa cumpriu todas as exigências desta Lei, para posterior outorga de escritura definitiva, a qual, também, deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena de sua nulidade, devendo todas as despesas decorrentes da doação ser suportadas pela donatária.*

Artigo 5º - *O prazo para aprovação dos projetos e início das instalações das empresas será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.*

Artigo 6º - *O prazo para início operacional das atividades das empresas será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.*

Artigo 7º - *O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do imóvel, cedido ou doado, ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.*

Parágrafo Único - *A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput” deste artigo se o cessionário, donatário ou sucessores:*

I- deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 5º e 6º;

II -alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e Câmara Municipal;

III -deixar a empresa ociosa pelo período de um ano;





Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª “Judith de Oliveira Garcez”

Lei nº 3.653/98.....fls. 03

IV- subdividir a área, dando à mesma outra destinação, diferente daquela prevista no Projeto original;

V- deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão dar-se-á parcialmente.

Artigo 8º - *Os incentivos decorrentes desta Lei, além da cessão em comodato e da doação da área necessária, consistirão, ainda, no seguinte:*

I - isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do projeto;

II - isenção de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de cessão em comodato;

III- execução de serviços de extensão de rede de energia elétrica, água e esgoto, demarcação, limpeza, nivelamento e terraplanagem no terreno; execução de galerias de águas pluviais e outros.

Artigo 9º - *São considerados, ainda, como incentivos municipais:*

I - divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Assis, mediante folder e outros meios, em hotéis, exposições, eventos e similares;

II - cursos de formação e especialização de mão de obra para as indústrias, mediante convênios, previamente autorizados pelo Poder Legislativo;

III - acompanhamento perante os estabelecimentos oficiais de créditos e órgãos públicos como EEVP, DIRA, SABESP, TELESP, CETESB, CORPO DE BOMBEIROS e outros, visando a tramitação burocrática mais rápida, e objetivando solucionar, de forma mais eficiente possível, eventuais problemas técnicos e/ou outros porventura existentes.

Artigo 10 - *As empresas que se implantarem, ampliarem ou recolocarem suas instalações no Município em terreno próprio, obedecidos os*





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 3.653/98.....fls. 04

parâmetros legais, poderão gozar dos incentivos decorrentes desta Lei.

Artigo 11 - *Como incentivo especial às micro e pequenas empresas, fica o Município autorizado a implantar programas de incubadoras e condomínios industriais.*

Artigo 12 - *Em caso de venda ou transferência da empresa beneficiada por esta Lei, a sucessora gozará dos benefícios pelo período que faltar para complementar o prazo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.*

Artigo 13 - *Os interessados na obtenção dos benefícios desta Lei, apresentarão projeto com plano de instalação, ampliação e/ou realocação de sua empresa mediante Carta Consulta dirigida à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com o respectivo Memorial de caracterização do empreendimento e cronograma físico financeiro da obra.*

Parágrafo Único: *A empresa e os seus sócios deverão apresentar, ainda, comprovação de regularidade fiscal, comercial, trabalhista, previdenciária e jurídico-processual, mediante apresentação de certidões negativas dos órgãos competentes.*

Artigo 14 - *Ficam as empresas beneficiadas obrigadas ao cumprimento das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente, especialmente no que refere ao tratamento dos resíduos industriais.*

Artigo 15 - *Fica o Município autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de projetos ou empreendimentos que busquem atender aos objetivos previstos nesta Lei, bem como a firmar Convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, para assistência às micro e pequenas empresas do Município, mediante prévia aprovação do Poder Legislativo.*

Av. Rui Barbosa nº 926 - Fone PABX: (018) 324-3000 / FAX: (018) 324-2870 - Assis / SP - CEP 19.800-000

ASSIS
Governo do Município





Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª “Judith de Oliveira Garcez”

Lei nº 3.653/98.....fls. 05

Artigo 16 - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a comparecer, como interveniente anuente, em financiamentos para fomento à atividade inerente e específica da empresa, através de contratos com garantia hipotecária, a serem celebrados entre estabelecimentos de créditos e cessionários de imóveis prometidos à doação, localizados nos Distritos Industriais de Assis.

Artigo 17 - A garantia a que se refere o artigo anterior somente será concedida, desde que o Município seja garantido pelo tomador do empréstimo, como devida anuência da Câmara Municipal.

Artigo 18 - A garantia de que trata o artigo anterior será prestada pelo tomador do empréstimo a favor do Município, com oferecimento de hipoteca sobre bens imóveis de sua propriedade, ou de cotistas, ou de terceiros dadores de garantia, desde que localizados na sede do Município, bem como através de penhor de máquinas da própria empresa, tudo após a devida avaliação.

Artigo 19 - Fica cessada a garantia de que trata esta lei, após a outorga da escritura da doação.

Artigo 20 - Fica vedada nova garantia sobre o mesmo imóvel, antes de liquidada a anterior.

Artigo 21 - No instrumento de cessão em comodato e da escritura de doação deverão constar:

I - Cláusula que fixe prazos para início e conclusão das obras e início das atividades, que serão contados da data da outorga do termo de cessão em comodato;

II- Cláusula de retrocessão;

III- Cláusula que especifique isenção de tributos municipais, nos termos da presente Lei;





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 3.653/98.....fls. 06

IV - Cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Assis;

V- Cláusula que determine a anuência do Município, quando da cessão ou alienação do imóvel por parte da cessionária ou donatária;

VI- Cláusula especificando que, em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa cessionária ou donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel cedido ou doado;

VII- Cláusula determinando que a empresa donatária não poderá, sem anuência do Município, após aprovação do Poder Legislativo, alterar seus objetivos de exploração proposta;

VIII- Cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

IX- Cláusula impeditiva de modificações, quanto à destinação do imóvel cedido e/ou doado;

X - Cláusulas outras consubstanciadas nos termos da presente Lei.

Artigo 22- *Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de cessão em comodato, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da cessionária e/ou donatária.*

Artigo 23- *Os casos omissos ou excepcionais, não previstos na presente Lei, serão decididos pelo Poder Executivo.*

Artigo 24 - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Av. Rui Barbosa nº 926 - Fone PABX: (018) 324-3000 / FAX: (018) 324-2870 - Assis / SP - CEP 19.800-000

ASSIS
Governo do Beneditos





Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 3.653/98.....fls. 07

Artigo 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de janeiro 1.998.

Romeu
ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

Cen
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 08 de janeiro de 1.998.

Cen
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.787, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Proj. Lei nº 100/19 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Institui o Programa de Fomento e Expansão de Empreendimentos Empresariais de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Capítulo I

Do Programa de Fomento e Expansão de Empreendimentos Empresariais de Assis

- Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Fomento e Expansão de Empreendimentos Empresariais de Assis, com vistas ao desenvolvimento econômico por meio da instituição de incentivos as empresas, indústrias, agroindústrias e prestadores de serviços estabelecidos ou a estabelecerem-se no Município de Assis.
- Art. 2º** - O objetivo da presente Lei é incentivar a ampliação e a instalação de novos empreendimentos empresariais no Município, promovendo o desenvolvimento econômico local, o bem-estar social, mediante a geração de empregos e implementação da renda.
- Art. 3º** - Fica o Executivo, por meio do Programa de Fomento e Expansão de Empreendimentos Empresariais, autorizado a adquirir, construir edificações, conceder o uso, proceder à doação ou vender imóveis, necessários à implantação, ampliação ou realocação de empresas, bem como executar benfeitorias, instalações especiais e conceder incentivos fiscais.
- Art. 4º** - O Poder Executivo poderá, ainda, dispor dos seguintes mecanismos para fomentar o Programa:
- I – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, corresponde a área total do empreendimento;
 - II – isenção de ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis), sempre que decorrer da primeira transação comercial e o imóvel não ter sido objeto de isenção anterior;
 - III - execução de serviços de demarcação, limpeza, nivelamento e terraplanagem no terreno.
 - IV - divulgação dos segmentos empresariais explorados no município de Assis, mediante folhetos e outros meios, em hotéis, exposições e eventos similares;
 - V – cursos de formação de mão de obra, diretamente ou mediante convênios;
 - VI – assistência na elaboração de estudo de viabilidade, nos projetos de engenharia e na área econômica financeira.
- Art. 5º** - Os benefícios tratados pelo artigo 4º poderão ser concedidos às empresas pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com relação aos imóveis objeto desta Lei.

PROJETO DE LEI Nº 120/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5EED-CC8E-39F0-E432.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.787, de 19 de março de 2020.

Seção I Do Procedimento de Manifestação de Interesse

- Art. 6º** - É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse como instrumento por meio do qual os empreendedores poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie as possibilidades de destinação de áreas para o fomento de atividades empresariais ou industriais.
- Art. 7º** - As propostas deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, atendendo aos seguintes requisitos:
- I - identificação do representante legal da empresa subscritora da proposta;
 - II - indicação da pretensão do empreendedor;
 - III - indicação da viabilidade, dos investimentos, dos benefícios diretos e indiretos e dos prazos de execução.
- Art. 8º** - Preenchidos os requisitos do artigo 7º e constatada a existência de áreas disponíveis, o Poder Executivo verificará a conveniência e oportunidade para realização do procedimento de **Credenciamento de Empresas ou a necessidade de processo licitatório**.
- Art. 9º** - A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse não implicará necessariamente na execução do **Credenciamento de Empresas** ou do processo licitatório, que acontecerá de acordo com a constatação de viabilidade pela administração municipal.
- § 1º** - A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse não dispensa a convocação por meio de **Credenciamento de Empresas** para a celebração de concessão de uso de áreas, nos termos desta lei.
- § 2º** - A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse não impede o empreendedor de participar no eventual **Credenciamento de Empresas** subsequente.

Seção II Do Credenciamento de Empresas

- Art. 10** - A fim de garantir os princípios da transparência, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, as áreas públicas destinadas pelo município para o fomento e expansão de empreendimentos empresariais poderão ser disponibilizadas por meio de **Credenciamento de Empresas**, para fins de credenciamento de empresas para habilitarem-se a receber a concessão de uso de terrenos.
- Art. 11** - No ato de **Credenciamento de Empresas**, a empresa interessada deverá comprovar sua personalidade jurídica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, mediante requerimento dirigido ao Prefeito, instruído com o respectivo Plano de Negócios, conforme Anexo I, bem como mediante a apresentação das demais documentações exigidas, nos termos e prazos ora fixados, sem prejuízo dos demais requisitos previstos nesta lei.
- Art. 12** - Fica criada a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico que analisará os projetos apresentados pelos interessados mediante o **Credenciamento de Empresas**,

PROJETO DE LEI Nº 120/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5EED-CC8E-39F0-E432.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.787, de 19 de março de 2020.

que será presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e integrada pelas seguintes Secretarias Municipais, por meio de seus responsáveis:

- I – Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- II – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

§ 1º - As empresas inscritas serão selecionadas nos termos do ato de **Credenciamento de Empresas**, por meio da análise dos seguintes critérios:

- a) adequação do projeto à capacidade de infraestrutura do Município;
- b) equipamentos utilizados;
- c) uso racional dos recursos naturais e ambientais;
- d) diversificação e ampliação das atividades econômicas no Município;
- e) qualificação e quantificação da mão de obra direta e indireta empregada na atividade;
- f) absorção da mão de obra por trabalhadores residentes no município.

§ 2º - A atividade preponderante do empreendimento a ser desenvolvida pela empresa deverá estar contemplada no objeto social da mesma.

§ 3º - Com base na análise dos critérios constantes no parágrafo primeiro a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico apresentará resultado na avaliação de cada empresa interessada e divulgará no prazo de até 30 (trinta) dias as propostas selecionadas para destinação de área, aquelas que atenderem a viabilização do projeto e possíveis ampliações futuras, bem como os lotes que poderão receber o empreendimento.

Seção III Da Concessão de Uso

Art. 13 - Mediante o resultado do **Credenciamento de Empresas**, os imóveis disponibilizados serão primeiramente, cedidos por meio de concessão de uso, com promessa de doação, com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo que, após referido prazo, poderão ser doados, com outorga de escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências desta Lei.

§ 1º - A concessão de uso será instruída de procedimento administrativo em que constem a planta, Memorial Descritivo e Avaliação do imóvel, autorização legislativa e Termo de Concessão de Uso, o qual deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

§ 2º - O processo de doação será iniciado por requerimento da empresa interessada, devendo integrá-lo laudo de vistoria, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio do qual será atestado que a empresa cumpriu todas as exigências desta lei, para posterior outorga de escritura definitiva, a qual, também deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sua nulidade, devendo todas as despesas decorrentes da doação ser suportadas pela donatária.

PROJETO DE LEI Nº 120/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5EED-CC8E-39F0-E432.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.787, de 19 de março de 2020.

Art. 14 - O prazo para aprovação dos projetos e início das instalações das empresas será de 6 (seis) meses, contados da data da concessão de uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

Art. 15 - O prazo para início operacional das atividades das empresas será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão de uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - Os proprietários dos imóveis concedidos por esta lei, poderão salvaguardar a segurança do local, tendo em conjunto com as atividades comerciais e industriais, um local para abrigar a segurança, com no máximo 70 m² (setenta metros quadrados) de construção, desde que seja para cuidar e manter a área, equipamentos e máquinas de seu empreendimento.

Art. 16 - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do imóvel, cedido ou doado, ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no 'caput' deste artigo se o cessionário, donatário ou sucessores:

- I – deixar caducar os prazos previstos nos artigos 14 e 15;
- II – vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura de Assis e da Câmara Municipal;
- III – deixar a empresa ociosa pelo período de um ano;
- IV - subdividir a área dando a mesma outra destinação, diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos autorizados pela Prefeitura Municipal de Assis;
- V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de sua totalidade sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão poderá dar-se parcialmente.

Seção IV

Do processo de aquisição de terrenos para o fomento de atividades empresariais e industriais

Art. 17 - Para aquisição de terrenos, por meio de licitação pública, em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável, as empresas deverão apresentar o projeto do empreendimento ou da expansão daquele já existente, com especificação de todos os detalhes, comprovando o aproveitamento de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da área do imóvel, considerando para tanto, espaço para "manobra" de caminhões, manutenção de estoques ao ar livre, armazenamento de resíduos, dentre outros.

Parágrafo Único - Dependendo do ramo da atividade da sociedade empresária, o percentual de ocupação com edificações a que se refere este artigo poderá ser reduzido, desde que comprovada tecnicamente a real necessidade de maior área descoberta para o desenvolvimento da atividade fim.

Art. 18 - O valor mínimo da proposta de lances para a alienação dos imóveis públicos será de 15% (quinze por cento) do valor médio de avaliação a ele atribuído.

PROJETO DE LEI Nº 120/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5EED-CC8E-39F0-E432.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Parágrafo único - O arrematante do imóvel poderá efetuar o pagamento do valor da arrematação no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, nunca inferiores ao valor de R\$ 500 (quinhentos reais), que serão pagas a contar da homologação da arrematação, incidindo, neste caso, os juros de mora simples de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 19 - A alienação de bens imóveis, originários do patrimônio público, urbano ou rural, por venda, terão como valores de referência para sua avaliação os preços de mercado apurados mediante três avaliações imobiliárias.

Art. 20 - As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por ato do Prefeito municipal, desde que devidamente justificado.

Art. 21 - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará o cancelamento dos benefícios concedidos pelo programa de fomento à empresa, com a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 22 - A escritura definitiva de venda e compra firmada com o Município será concedida após 05 (cinco) anos, contados da data da expedição do Alvará de Funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento, bem como do atendimento de todas as exigências do contrato objeto da licitação.

Art. 23 - As empresa beneficiadas deverão utilizar o imóvel adquirido e os prédios nele edificadas exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra, sendo vedadas:

- I - sua subdivisão, desmembramento ou parcelamento de áreas que não forem edificadas ou a sua destinação para outro fim, sem anuência expressa do Poder Executivo e Legislativo Municipal.
- II - a cessão ou alienação a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, sem anuência expressa do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Seção V

Da Comissão Especial de Acompanhamento Empresarial

Art. 24 - Fica criada a Comissão Especial de Acompanhamento Empresarial, como órgão consultivo, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a ser instituída por Decreto, com a seguinte composição:

- I - 3 (três) representantes titulares e seus respectivos suplentes indicados pela Câmara Municipal de Assis;
- II - 1 (um) representante titular e um suplente indicado pela Associação Comercial e Industrial de Assis;
- III - 1 (um) representante titular e um suplente indicado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Assis;
- IV - 1 (um) representante titular e um suplente indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Assis;
- V - 1 (um) representante titular e um suplente indicado pela Associação dos Contabilistas de Assis e Região;

PROJETO DE LEI Nº 120/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5EED-CC8E-39F0-E432.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.787, de 19 de março de 2020.

- VI – 2** (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes indicados pelos empresários sediados no CDA.
- VII – 3** (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes da Prefeitura Municipal de Assis.
- § 1º –** As entidades referidas no caput podem, durante o mandato de seus representantes, substituí-los, observadas as condições estabelecidas.
- § 2º –** As funções de membro da Comissão Especial não são remuneradas e consideradas como de relevante serviço público.
- § 3º –** Os membros da Comissão Especial elegerão entre si, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário que comporão sua Diretoria Executiva.
- § 4º –** Os membros da Comissão Especial terão mandato de dois anos, prorrogáveis pelo mesmo período, podendo a qualquer época serem substituídos, desde que a Entidade representativa proceda a comunicação expressa ao Presidente da Comissão.
- § 5º –** A Comissão Especial é responsável pela elaboração do Regimento Interno e de sua revisão sempre que for necessário, bem como pela elaboração de todos os atos necessários para o seu pleno funcionamento.
- § 6º –** O Poder Executivo Municipal colocará funcionário qualificado à disposição da Comissão Especial, para exercer funções de assessoramento. Poderá ainda, por solicitação do Conselho, prestar consultoria através dos funcionários municipais para assuntos técnicos relativos ao CDA.
- § 7º –** A Comissão Especial examinará todos os pedidos de concessão de uso e de doação de área, levando em consideração, os seguintes critérios:
- I –** equilíbrio econômico e financeiro do empreendimento;
 - II –** empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto;
 - III –** relação entre a área construída e área total do terreno;
 - IV –** previsão de arrecadação de tributos, especialmente o ICMS e ISS;
 - V –** previsão de faturamento mensal;
 - VI –** utilização de matéria prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;
 - VII –** impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da empresa ou indústria;
 - VIII –** o cumprimento dos prazos e dos demais dispositivos previstos nesta lei.

Seção VI

Das disposições gerais e finais

Art. 25 – Os benefícios fiscais tratados nesta Lei não desobrigam as empresas do pagamento da tributação incidente sobre a sua atividade, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias, bem como ao cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ambiental e urbanística.

Parágrafo Único - O enquadramento da empresa nos benefícios aprovados por esta lei será contado ininterruptamente, independente da alteração do contrato social, por cisão, fusão, sucessão ou a ocorrência de quaisquer condições previstas pela Lei Federal

PROJETO DE LEI Nº 120/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5EED-CC8E-39F0-E432.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.787, de 19 de março de 2020.

nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e falência de empresário e da sociedade empresária, ou outra que a substitua.

- Art. 26-** As empresas que se implantarem, ampliarem o recolocarem suas instalações no Município em terreno próprio, obedecidos os parâmetros legais, poderão gozar dos incentivos decorrentes desta Lei.
- Art. 27 -** Como incentivo especial às micro e pequenas empresas, fica o Município autorizado a implantar programas de incubadoras e condomínios industriais.
- Art. 28 -** Em caso de venda ou transferência da empresa beneficiada por esta Lei, a sucessora gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o prazo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.
- Art. 29 -** Ficam as empresas beneficiadas obrigadas ao cumprimento das demais legislações pertinentes e aplicáveis, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente, especialmente no que se refere ao tratamento de resíduos industriais.
- Art. 30 -** O Poder Executivo Municipal poderá desapropriar, amigável ou judicialmente, áreas de terras urbanas ou rurais, para fins de implantação ou instalação de empreendimentos objetivados por esta Lei.
- Art. 31 -** O Município poderá promover ampla divulgação institucional dos benefícios autorizados por esta Lei na mídia municipal, estadual e nacional.
- Art. 32-** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do exercício em que forem implementadas.
- Art. 33 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 34 -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 3.653 de 08 de novembro de 1998 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de março de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 18 de março de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 120/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5EED-CC8E-39F0-E432.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO I

PLANO DE NEGÓCIO

Para instalação de Empresas

1 – Caracterização da empresa

1.1. Razão social: _____

1.2. CNPJ: _____

1.3. Inscrição estadual: _____

1.4. Data de fundação: _____

1.5. Endereço: _____

1.6. Município: _____

1.7. Telefone e pessoa de contato: _____

1.8. Qual é a **atividade principal (1)** a ser desenvolvida pela Empresa: _____

1.9. Qual a representatividade em % da **atividade principal (1)** da Empresa em relação ao faturamento? _____%

1.10. Cite (se houver) as demais atividades desenvolvidas pela Empresa e o que representa em % no faturamento:

Atividade (2):

Representatividade da atividade(2) em relação ao faturamento: _____%

Atividade (3):

Representatividade da atividade(3) em relação ao faturamento: _____%

1.11. A empresa será?

() recolocada

() início das atividades

() uma unidade de expansão da empresa

1.12. Capital social da empresa estabelecido no último Contrato social: R\$ _____

1.13. Participação no capital:

Nome dos sócios:

CPF :

1.14. Quais os incentivos oferecidos pela empresa aos seus colaboradores, além do salário?

1.15. Qual o nº de empregos diretos na atualidade e qual a projeção de novos empregos?

Empregos atuais: _____

Empregos à gerar no 1º ano de atividade: _____

Projeção de empregos indiretos _____

PROJETO DE LEI Nº 120/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5EED-CC8E-39F0-E432.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Outras informações: _____

2 – Enquadramento da empresa

2.1. Fazer um breve relato do histórico da

Empresa: _____

3 – Projeto

3.1. Finalidade do projeto: _____

3.2. Qual a necessidade de área em m² no parque industrial/empresarial? _____ m²

3.3. Justificativa:

3.4. Qual o tamanho do prédio e/ou instalações a serem construídos, em m²? _____ m²

3.5. Quais as características de edificação que pretende realizar?

3.6. Qual o tempo previsto para instalação da empresa?

3.6.1- Início das obras: data prevista _____

3.6.2- Conclusão das obras: data prevista _____

3.6.3 – Início das atividades da empresa: data prevista _____

3.7. A empresa possui previsão de uma futura expansão na área

() sim () não

3.7.1 – Qual o tempo previsto para a futura expansão? _____

3.7.2 – Estimativa de construção futura: _____ m²





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

3.7.3 – Observações: _____

3.8. – Qual o mercado em que irá atuar? Município/região/estado?

Investimentos da empresa previstos na área:

QUADRO DE USOS E FONTES:

Descrição dos investimentos e fontes de recursos

Recursos próprios

Recursos de terceiros

Inst. Financeira

Total R\$

Projeção das receitas para os próximos 3 anos

| Períodos | ano 1 | ano 2 | ano 3 |
|----------------------|--------------|--------------|--------------|
| Vendas brutas em R\$ | _____ | _____ | _____ |

4 – Outras informações que julgar necessário (experiência no ramo)

Declaro para os devidos fins, que as informações acima prestadas neste plano de negócios, são a expressão da verdade.

Assis - SP _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do representante legal da empresa

PROJETO DE LEI Nº 120/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5EED-CC8E-39F0-E432.





PROJETO DE LEI Nº 120/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5EED-CC8E-39F0-E432.